



CONTRATO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Pelo presente instrumento se subscreve um **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo** entre:

1. **FPPM – Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno, pessoa coletiva nº 501 638 725**, com sede na Rua 15 de Agosto, nº8B, 2500-801 Caldas da Rainha, representada pelo seu Presidente Manuel José Lopes Pinto Barroso, doravante designada de **FPPM**,

E, _____

2. **AONDA – Associação Orientadora Para Natação Desportiva em Azeitão, pessoa coletiva nº 508 510 740** com sede nas Piscinas Municipais em Azeitão, Rua Dr. Agostinho Machado Faria, 2925-499, Azeitão, representada pelo seu Presidente José Costa Rodrigues, doravante designada de **Clube**.

Considerando o disposto na Clausula 5ª, seu ponto m), do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 105/DDF/2017 subscrito com o IPDJ, e no que respeita as obrigações contratuais da FPPM que determinam “celebrar e publicitar integralmente na página da internet, nos termos do Artigo 7º, do Decreto-lei nº273/2009, de 1 de Outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiada”;

Ambas as partes estão obrigadas a cumprir e respeitar as seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato tem como objeto a cooperação institucional entre os outorgantes para (1) o desenvolvimento da modalidade a nível geral e no seio do clube em particular, (2) participação no plano de actividades da FPPM, (3) funcionamento geral do clube, (4) formação de treinadores e juizes árbitros, (5) apetrechamento.



Cláusula Segunda (Obrigação do Clube)

1. Cumprir e respeitar os regulamentos e estatutos da FPPM em vigor e em particular o disposto no seu artigo 21º;
2. Passar recibo de quitação de todos os apoios pecuniários;
3. Cumprir as suas responsabilidades tributárias e a lei vigente.

Cláusula Terceira (Obrigação da FPPM)

1. Atribuir a verba anual de 750,00 EUR a título de comparticipação financeira de apoio ao projeto desportivo do clube no âmbito do pentatlo moderno e/ou variantes;

Cláusula Quarta (Vigência)

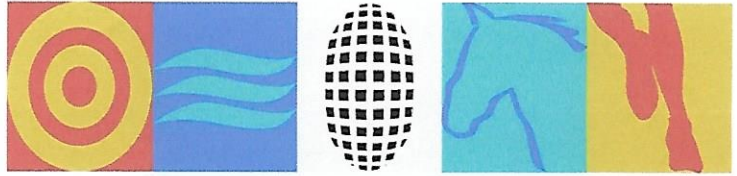
O presente Contrato-Programa tem a validade de 1 ano, iniciando a 1 de Janeiro de 2017 e terminando a 31 de Dezembro de 2017.

Cláusula Quinta (Renovação)

A FPPM reserva o direito de proceder ou não à renovação do presente contrato programa atualizando, em todo o caso, sempre, as condições do mesmo.

Cláusula Sexta (Disposições Finais)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei



Assinado em Caldas da Rainha, em 30 de Novembro 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da FPPM



(Manuel Barroso)

O Presidente do Clube



(José Costa Rodrigues)